



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 440 /21

Pires do Rio, 1º de setembro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.<sup>a</sup>, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

**Lei Ordinária:**

1º - nº 1023 /21, resultante do Projeto de Lei nº 022/21, de autoria dos Vereadores Denilson Castro e Neneco, que “Dá denominação de logradouro público e dá outras providências – Rua José Manoel Mesquita, atual Rua E, Bairro Jardim JK”; e

*Lei Complementar:*

2º - nº 007 /21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 007/21, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Altera a Lei Complementar nº 049/2003 e inclui o paciente Autista nos programas de acompanhamento especial do Poder Executivo”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

Exm<sup>a</sup> Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,  
MD. Prefeita Municipal,  
NESTA.  
Glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 023 /21, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

*"Dá denominação de logradouro público e dá outras providências – Rua José Manoel Mesquita, atual Rua E, Bairro Jardim JK".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua José Manoel Mesquita (o popular 'Pezinho do Mercado), a atual Rua E, situada no Bairro Jardim JK, a qual tem seu início no entroncamento com a Avenida Lino Sampaio e a Rua Cincinato Porto, prosseguindo no sentido oeste, final da esquina com a Rua Maria Bárbara dos Santos Carvalho e prolongamento possível até a divisa do perímetro urbano (margens do Córrego Sampaio).

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas a Lei nº 2.345, de 05 de outubro de 1995 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05 de outubro de 1995, resguardados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,  
1º Secretário.  
glau\*

Vereador NENEKO,  
Vice-Presidente.

Vereadora ZELIA CANHETE,  
2ª Secretária.